



Proj. n.º 176
1996
Bull

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

OF/SMAAJ/GC/06/96

Tarumã, 08 de Janeiro de 1.996.

Assunto: Encaminha o Projeto de Lei n. 176/96, que “Dispõe sobre a cessão de 5 (cinco) salas de aulas à Secretaria de Estado da Educação, para o funcionamento de uma escola estadual de 1a. a 4a. Séries do ensino fundamental, e dá outras providências.”

Senhor Presidente:

Venho à presença de Vossa Excelência, para solicitar-lhe as devidas providências no sentido de fazer realizar uma Sessão Extraordinária, visando a apreciação do Projeto de Lei n. 176/96, que “Dispõe sobre a cessão de 5 (cinco) salas de aulas à Secretaria de Estado da Educação, para o funcionamento de uma escola estadual de 1a. a 4a. séries do ensino fundamental, e dá outras providências.”

Trata-se a presente propositura de estar efetuando a cessão de 5 (cinco) salas de aulas, sendo 4 (quatro) localizadas na Unidade Escolar do Centro, em construção, e, 1 (uma) nas dependências do Acruta, para funcionamento de uma escola estadual de 1a. a 4a. séries em nosso Município.

Câmara Municipal
de Tarumã

Protocolo n.º 010/96

Fl. n.º 03
1996



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

O funcionamento desta escola será em 2 (dois) períodos, de manhã e à tarde, e atenderá uma demanda de 350 (trezentos e cinquenta) crianças diariamente.

Com a nova adequação do Estado, na rede estadual de ensino, a Escola Maria Magdalena de Oliveira, “Dona Cota”, passará a atender somente os alunos de 2o. Grau e a demanda de 1a. a 4a. séries, doravante será atendida nessa Unidade Escolar do Centro, nas salas ora cedidas.

Essa demanda estará sendo atendida nesta Unidade Escolar, em virtude de que com as novas adequações, os alunos teriam que se deslocar do centro para as escolas dos bairros (Vila Alta - Escola David José Luz, e, Vila do Lago - Escola Vila do Lago), e com a cessão das salas de aulas será possível atendê-los na própria unidade escolar do centro.

A supervisão, direção, docentes e todo pessoal administrativo e pedagógico, serão mantidos pelo Estado, sem quaisquer ônus para a administração municipal.

Ante ao que foi exposto no Projeto em anexo, certamente os Senhores Vereadores darão a atenção necessária à presente propositura, dando-lhe o aval necessário à sua aprovação.

Atenciosas saudações.

Oscar Gozzi
PREFEITO MUNICIPAL

À Sua Excelência, o Senhor
VEREADOR OCTÁVIO BENELI
Presidente da Câmara Municipal
Tarumã - SP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

PROJETO DE LEI N. 176/96.

“DISPÕE SOBRE A CESSÃO DE 5 (CINCO) SALAS DE AULAS À SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, PARA O FUNCIONAMENTO DE UMA ESCOLA ESTADUAL DE 1a. E 4a. SÉRIE DO ENSINO FUNDAMENTAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tarumã, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder 5 (cinco) salas de aulas à Secretaria de Estado da Educação, para o funcionamento de uma escola estadual de 1a. a 4a. Séries de ensino fundamental.

Parágrafo Único - A cessão das salas de aulas a que se refere este artigo, localizam-se 4 (quatro) no prédio da Unidade Escolar do Centro, e, 1 (uma) sala adaptada e localizada nas dependências da Associação Comunitária do Centro Rural de Tarumã - ACRUTA, a 50 (cincoenta) metros de distância da primeira.

Artigo 2º. - A presente cessão terá prazo de validade até 31 de Dezembro de 1.996.

Artigo 3º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.



Fl. n.º 05
Proc. 01/196
Basil

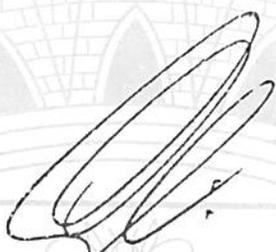


PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

Artigo 4º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "WALDEMAR SCHWARZ", 08 de Janeiro de 1.996.




Oscar Gozzi
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA FLORIANO PEIXOTO, 105 - FONE (0183) 29-1010 - FAX: (0183) 29-1022 - CEP 19820-000

C.G.C.(M.F.): 64.614.605/0001-55

Fl. n.º	06
P.º	01/96
<i>[Handwritten signature]</i>	

F O L H A D E P A R E C E R

COMISSÃO: DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER: Nº 01/96
ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 176/96

"DISPÕE SOBRE A CESSÃO DE 5 (CINCO) SALAS DE AULAS À SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, PARA O FUNCIONAMENTO DE UMA ESCOLA ESTADUAL DE 1ª E 4ª SÉRIE DO ENSINO FUNDAMENTAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

À Consideração desta Comissão é submetido o presente processo, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, expresso em quatro (4) artigos, de autoria do Poder Executivo que "Dispõe sobre a Cessão de 5 (cinco) salas de aulas à Secretaria de Estado da Educação, para o funcionamento de uma Escola Estadual de 1ª e 4ª série do Ensino Fundamental, e dá outras providências".

A esta Comissão compete, pronunciar-se constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação.

O projeto foi encaminhado a esta Casa de Leis para o aval necessário à sua aprovação, em sessão extraordinária.

Na ementa onde está escrito de 1ª e 4ª série lê-se de "1ª a 4ª série".

II - PARECER

A matéria vem amplamente regulamentada e de fato é do interesse do município.

Não existe qualquer óbice com relação ao projeto de Lei, tendo em vista que a matéria tratada no referido projeto coaduna-se com os ditames constantes na legislação em vigor.

Verifica-se também que o projeto harmoniza-se com os princípios do nosso direito e segue as normas da técnica legislativa, inclusive quanto aos aspectos de redação.

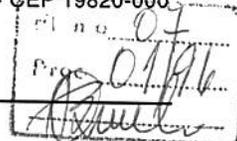


CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

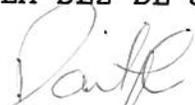
RUA FLORIANO PEIXOTO, 105 - FONE (0183) 29-1010 - FAX: (0183) 29-1022 - CEP 19820-000

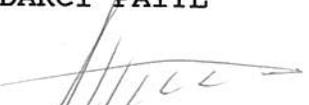
C.G.C.(M.F.): 64.614.605/0001-55



Assim sendo, a Comissão de Justiça e Redação, opina pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação, devendo ser submetido ao Egrégio Plenário.

SALA DAS COMISSÕES,
EM DEZ DE JANEIRO DE 1.996.


DARCI PAITL


FERNANDO HARTMANN


DANIEL BARATELA



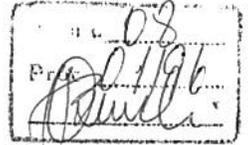
CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA FLORIANO PEIXOTO, 105 - FONE (0183) 29-1010 - FAX: (0183) 29-1022 - CEP 19820-000

C.G.C.(M.F.): 64.614.605/0001-55

F O L H A D E P A R E C E R



COMISSÃO: DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER: N° 01/96

ESPÉCIE: PROJETO DE LEI N° 176/96

"DISPÕE SOBRE A CESSÃO DE 5 (CINCO) SALAS DE AULAS À SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, PARA O FUNCIONAMENTO DE UMA ESCOLA ESTADUAL DE 1ª E 4ª SÉRIE DO ENSINO FUNDAMENTAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

À Consideração desta Comissão é submetido o presente processo, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

I - RELATÓRIO

A Comissão de Finanças e Orçamento adota, no que lhe cabe o relatório apresentado pela Comissão de Justiça e Redação.

O Projeto foi encaminhado para esta Casa de Leis para o aval necessário à sua aprovação, em sessão extraordinária.

II - PARECER

O mencionado Projeto de Lei não colide com qualquer disposição financeira ou orçamentária em vigor.

Diante do exposto, opinamos pelo encaminhamento do Projeto ao Egrégio Plenário para a devida deliberação.

SALA DAS COMISSÕES,
EM DEZ DE JANEIRO DE 1.996.

MILTON SANTOS DA SILVEIRA

LUIZ CARLOS FRIZZO

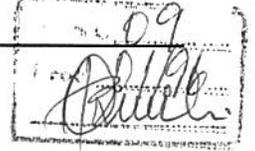


CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA FLORIANO PEIXOTO, 105 - FONE (0183) 29-1010 - FAX: (0183) 29-1022 - CEP 19820-000

C.G.C.(M.F.): 64.614.605/0001-55



AUTOGRAFO Nº 01/96

A Câmara Municipal de Tarumã em conformidade com os Incisos e Parágrafo único do Artigo 41 c.c. os Incisos do Artigo 10º da Lei Orgânica do Município de Tarumã, resolve aprovar nos termos em que se acha redigido o Projeto de Lei nº 176/96 do Poder Executivo que "Dispõe sobre a Cessão de 5 (cinco) salas de aulas à Secretaria de Estado da Educação, para o funcionamento de uma Escola Estadual de 1ª a 4ª série do Ensino Fundamental, e dá outras providências".

“DISPÕE SOBRE A CESSÃO DE 5 (CINCO) SALAS DE AULAS À SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, PARA O FUNCIONAMENTO DE UMA ESCOLA ESTADUAL DE 1a. A 4a. SÉRIE DO ENSINO FUNDAMENTAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tarumã, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1o. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder 5 (cinco) salas de aulas à Secretaria de Estado da Educação, para o funcionamento de uma escola estadual de 1a. a 4a. Séries de ensino fundamental.

Parágrafo Único - A cessão das salas de aulas a que se refere este artigo, localizam-se 4 (quatro) no prédio da Unidade Escolar do Centro, e, 1 (uma) sala adaptada e localizada nas dependências da Associação Comunitária do Centro Rural de Tarumã - ACRUTA, a 50 (cincoenta) metros de distância da primeira.

Artigo 2o. - A presente cessão terá prazo de validade até 31 de Dezembro de 1.996.

Artigo 3o. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.



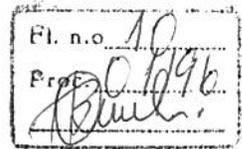
CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA FLORIANO PEIXOTO, 105 - FONE (0183) 29-1010 - FAX: (0183) 29-1022 - CEP 19820-000

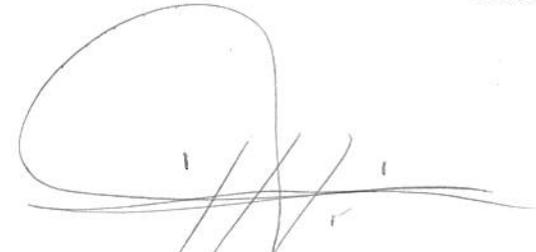
C.G.C.(M.F.): 64.614.605/0001-55

Artigo 4o. - Revogam-se as disposições em contrário.



Câmara Municipal de Tarumã, em 12 de Janeiro de 1.996.


Octavio Beneli
Presidente da Câmara


Milton Santos da Silveira
1º Secretário


Hagamenon Messias de Novaes
2º Secretário



Fl. n.º 17
Proc. 1196
B. B. B.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

LEI N. 186/96, DE 15 DE JANEIRO DE 1.996.

“DISPÕE SOBRE A CESSÃO DE 5 (CINCO) SALAS DE AULAS À SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, PARA O FUNCIONAMENTO DE UMA ESCOLA ESTADUAL DE 1a. E 4a. SÉRIE DO ENSINO FUNDAMENTAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tarumã, em sessão realizada em 12 de Janeiro de 1.996, aprovou por unanimidade e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder 5 (cinco) salas de aulas à Secretaria de Estado da Educação, para o funcionamento de uma escola estadual de 1a. a 4a. Séries de ensino fundamental.

Parágrafo Único - A cessão das salas de aulas a que se refere este artigo, localizam-se 4 (quatro) no prédio da Unidade Escolar do Centro, e, 1 (uma) sala adaptada e localizada nas dependências da Associação Comunitária do Centro Rural de Tarumã - ACRUTA, a 50 (cincoenta) metros de distância da primeira.

Artigo 2º. - A presente cessão terá prazo de validade até 31 de Dezembro de 1.996.

Artigo 3º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

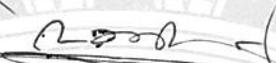


Pl. n.º 12
Pro. 1196
B. B. B.

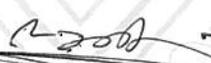
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

Paço Municipal "WALDEMAR SCHWARZ", 15 de Janeiro de 1.996.


Oscar Gozzi
PREFEITO MUNICIPAL


Gervaldo de Castilho
SECRETARIO MUN. DA ADMINISTRAÇÃO
E ASSUNTOS JURIDICOS

Publicada na Secretaria Municipal da Administração e Assuntos
Jurídicos, em 15 de Janeiro de 1.996.


Gervaldo de Castilho
SECRETARIO MUN. DA ADMINISTRAÇÃO
E ASSUNTOS JURIDICOS

TARUMÃ